



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Exmo. Senhor
 Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais,
 Direitos, Liberdades e Garantias
 Dr. Luís Marques Guedes
 Email: 1CACDLG@ar.parlamento.pt

V/ Referência:	V/ Data:	N/ Referência:	Ofício n.º	Data:
249/1.ª-CACDLG/2020	12-05-2020	2020/GAVPM/1735	2020/OFC/02396	19-06-2020

ASSUNTO: **Projeto de Lei n.º 238/XIV/1.ª (PCP) - NU: 655632**

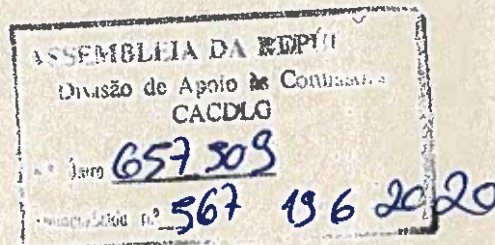
Exmo. Senhor
 Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
 Dr. Luís Marques Guedes

Tenho a honra de remeter a V. Exa., em conformidade com o solicitado, parecer sobre a iniciativa legislativa supra identificada.

Com os melhores cumprimentos,

**Afonso Henrique
 Cabral Ferreira**
 Chefe de Gabinete

Assinado de forma digital por Afonso
 Henrique Cabral Ferreira
 b94692f2c3a3c0e275cd297e3f72fe789fc7e4c
 Dados: 2020.06.19 16:18:42





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

ASSU
NTO:

Projecto de Lei n.º 238/XIV/1.ª (PCP), relativo ao suplemento remuneratório dos elementos femininos das forças e serviços de segurança por motivos de gravidez.

2020/GAVPM/1735

15-06-
2020

1. Objeto

Pelo Exmo. Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias foi remetido ao Conselho Superior da



| 1 / 4

Rua Duque de Palmela, n.º 23 • 1250-097 Lisboa
Telefone: 213 220 020 • Fax: 213 47 4918
<http://www.csm.org.pt> • csm@csm.org.pt



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

Magistratura (CSM) o projeto de Lei n.º 238/XIV/1.ª (PCP), acima melhor identificado, para efeitos de emissão de parecer escrito.

2. Finalidade

Com a presente iniciativa legislativa pretende-se garantir medidas de combate efetivo à desigualdade.

Com efeito, e como se refere na exposição de motivos, “Um exemplo paradigmático e que queremos assinalar é o das profissionais de forças de segurança. Quando se encontrem grávidas são evidentemente isentas de realizar missões cuja exigência física sejam incompatíveis com esse estado ou possam ser prejudiciais à sua saúde ou dos nascituros. É o que acontece, por exemplo, com missões de patrulhamento. Por esse motivo, estas profissionais deixam de auferir os suplementos correspondentes a essas missões. Assim sendo, as profissionais das forças de segurança ficam objetivamente prejudicadas por motivo de gravidez. Não podem desempenhar missões que ponham em causa a sua saúde, mas sofrem consequências financeiras por isso”.

Assim, para alcançar tal desiderato, vem proposto o seguinte projeto de Lei:

Artigo 1.º

Suplemento remuneratório dos elementos femininos das forças e serviços de segurança por motivo de gravidez





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

Os elementos femininos das forças e serviços de segurança que por motivo de gravidez sejam isentos de realizar missões que impliquem a percepção de suplementos remuneratórios têm direito a auferir um suplemento de montante equivalente à média dos suplementos que auferiram mensalmente nos seis meses anteriores.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

*

3. Apreciação

Antes de mais, cumpre notar que nos termos do art.º 149.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais (aprovado pela Lei 21/85, de 30.07, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 67/2019, de 27.08) compete ao Conselho Superior da Magistratura, entre outros, emitir parecer sobre diplomas legais relativos à organização judiciária e à matéria estatutária e, em geral, sobre matérias relativas à administração da justiça (al. i) do n.º 1 do citado normativo legal). Em sentido idêntico dispõe o art.º 155.º, al. b), da LOSJ (Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, na versão mais recente introduzida pela Lei n.º 107/2019, de 09/09).

Assim, e no estrito cumprimento das mencionadas normas legais, cumpre-nos dizer que a presente iniciativa legislativa está conforme a exposição de motivos adiantada e, no que concerne ao aspeto substancial, configura uma





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS


opção de política legislativa, não contendo nem conflituando com o sistema judiciário em geral, nem com algum princípio legal ou normativo do ordenamento jurídico português.

4. Conclusão

O presente projeto de Lei n.º 238/XIV/1.ª (PCP), está de acordo com as motivações que o determinaram, consubstanciando uma opção de política legislativa, não contendo nem conflituando com o sistema judiciário em geral, nem com algum princípio legal ou normativo do ordenamento jurídico português.

Lisboa, 15 de junho de 2020

Rosa Lima Teixeira, Juiz Adjunta do Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e aos Membros do CSM

 **Rosa dos
Remédios Lima
Teixeira**
Adjunta

Assinado de forma digital por Rosa dos
Remédios Lima Teixeira
4f47c2cd15a57ab8a2a8d480e8bb73f16d1a1353
Dados: 2020.06 15 16:24:44

